DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1923/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17621/2013
PROTOCOLO	:	1452105
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 155/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 54/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA O USO DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.151,13

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 155/2013, decorrente do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 54/2013, realizada pelo Município de Bodoquena.

A contratação celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, teve por objeto a aquisição de material ambulatorial para o uso do hospital municipal Francisco Sales, no valor de R$38.151,13 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e treze centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar documentos que comprovassem as anulações do empenho e demais documentos necessários à correta instrução processual (Termo de Intimação INT-5ªICE-18872/2014).

O jurisdicionado encaminhou os documentos, sanando as irregularidades apontadas.

Reexaminados os autos, o núcleo de inspetoria constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato, atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução do contrato. (PAR-MPC-17281/2014).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda a documentação elencada na INTC/MS 17/00, vigente à época.

Consta dos autos cópia da Decisão Singular DSG-2431/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 155/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor empenhado	R$38.151,13
Valor Anulado	R$- 8.520,41
Valor anulado-empenhado	R$29.630,72
Despesa liquidada	R$29.630,72
Pagamento efetuado	R$29.630,72

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira da contratação, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 155/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga